

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2016.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: “Determina a forma de realização de serviços extraordinários em plantões, pelos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas que especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que realizaram plantões das 19:00 horas do dia 23 de dezembro de 2016 até as 07:00 horas do dia 26 de dezembro de 2016 e das 19:00 horas do dia 30 de dezembro de 2016 até as 07:00 horas do dia 02 de janeiro de 2017, independente de escala regular, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Pronto Atendimento, Serviços de Atendimento Médico de Urgência e Logística, serão considerados como extraordinários.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei o serviço extraordinário será acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros as datas dispostas no caput do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
21 DEZ. 2016
16 h 28
Protocolo 794

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

13 / 03 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

20 / 03 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

20 / 03 / 2017



Publicado no Órgão Oficial do Município
Edição nº. <u>1028</u>
Data: de <u>20</u> a <u>26</u>
De <u>março</u> de <u>2017</u>
Lei nº: <u>Complementar 141</u>

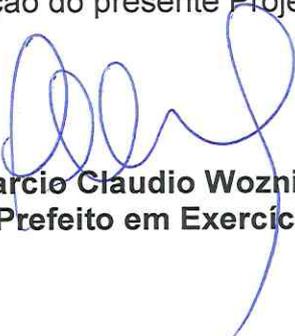
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2016.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 015/2016, que determina a forma de realização de serviços extraordinários em plantões, pelos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas que especifica.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar a fim de adequar a legislação municipal às necessidades de trabalho em período extraordinário e períodos festivos de natal e ano novo, o qual tem o intuito de estimular a prestação de serviços pelos servidores públicos municipais, nestes períodos, evitando a evasão de profissionais e beneficiando com isto a manutenção de atendimento à população.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar..



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

